

APMENTOR - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MENTORING

Regulamento Interno

CAPITULO I

Disposição Geral

Artigo 1º

Um - A Apmentor - Associação Portuguesa de Mentoring, doravante também designada abreviadamente por APMENTOR, é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos e pelo presente regulamento interno.

Dois – O presente Regulamento Interno destina-se a definir as regras básicas de funcionamento da atividade da Associação e estabelece os direitos, deveres e regras de participação dos associados da APMENTOR.

CAPITULO II

Dos Sócios

Artigo 2º

Tendo em consideração as diferentes categorias de sócios elencadas no artigo 16.º dos Estatutos, estabelecem-se o conjunto de direitos e obrigação de cada uma, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 3º

Os sócios fundadores estão isentos do pagamento de quotas e de quaisquer outras despesas, como reconhecimento do esforço e tempo desenvolvidos na criação da APMENTOR.

Artigo 4º

1 - Os sócios efectivos, além das condições definidas nos Estatutos para a sua admissão, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) Pagar uma jóia de admissão no valor €2.000,00 (dois mil euros);
- b) Pagar uma quota mensal no valor de €100,00 (cem euros).

2 - Os sócios efectivos têm, para além do definido nos Estatutos, direito a fazer parte da base de dados da APMENTOR como Mentor efectivo.

3 – Constituem obrigações dos sócios efectivos, além das estipuladas nos Estatutos:

- a) Ter o pagamento das quotas em dia;
- b) Manter actualizadas e verdadeiras as informações pessoais na base de dados de Mentores.

4 – Aos sócios efectivos pode ser aplicada a pena suspensão nos seguintes casos:

- a) Ter mais que três meses de quotas em atraso;
- b) Não respeitarem quaisquer normas estabelecidas nos Estatutos, Código de Ética e Boa Conduta, ou no presente Regulamento Interno.

5 – Os sócios efectivos podem ser objecto de exclusão nos seguintes casos:

- a) Ter mais que seis meses de quotas em atraso;
- b) Reincidirem nos motivos que determinarem anteriores suspensões;
- c) Praticarem actos gravosos para a honorabilidade da APMENTOR;

Artigo 5º

1 - Nos termos do disposto no número dois do artigo 16.º dos Estatutos, o Mentor Acreditado deverá cumprir os seguintes requisitos.

- a) Pagar uma quota anual no valor de €50,00 (cinquenta euros) se a Acreditação na APMENTOR for requerida por pessoa individual;
- b) Pagar uma quota anual no valor de €65,00 (sessenta e cinco euros) se a Acreditação na APMENTOR for requerida por Associação Empresarial;
- c) Pagar uma quota anual no valor de €80,00 (oitenta euros) para Acreditação pela EMCC;
- d) Ter experiência profissional condicente com o desempenho da função de Mentor;
- e) Ser aceite pela maioria dos membros da Direção.

2 - Cumpridos os requisitos de admissão o Mentor Acreditado tem direito a:

- a) Fazer parte da base de dados de Mentores da APMENTOR como Mentor Acreditado;
- b) Assistir às Assembleias Gerais da APMENTOR;
- c) Participar, gratuitamente, nos eventos promovidos pela APMENTOR;
- d) Receber informação Institucional da APMENTOR;

- e) Receber *News Letters*;
- f) Receber documentação vária fornecida pela APMENTOR;
- g) Participar em grupos de trabalho da APMENTOR quando convidados;
- h) Exonerar-se da sua condição de Mentor Registado;
- i) Usar o selo de acreditação da APMENTOR.

3 – São obrigações do Mentor Acreditado:

- a) Cumprir os Estatutos da APMENTOR;
- b) Cumprir o Código de Ética e Boa Conduta da APMENTOR;
- c) Colaborar com os órgãos sociais da APMENTOR sempre que a tal seja solicitado;
- d) Defender a existência, prestígio e honorabilidade da APMENTOR;
- e) Divulgar e difundir as actividades da APMENTOR;
- f) Manter actualizadas e verdadeiras as suas informações pessoais na base de dados de Mentores;
- g) Manter o pagamento das quotas em dia.

4 - O Mentor Acreditado pode ser alvo de suspensão, por parte da Direção, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das regras estabelecidas nos Estatutos e no presente Regulamento Interno;
- b) Incumprimento das regras estabelecidas no código de Ética e Boa Conduta;
- c) Falta de pagamento da quota anual;

5 - O Mentor Acreditado pode ser excluído, nas seguintes situações:

- a) Ter mais que duas quotas em atraso;
- b) Reincidir nos motivos que determinaram anteriores suspensões;
- c) Praticarem actos considerados gravosos para a honorabilidade da APMENTOR.

Artigo 6º

1 - Nos termos do disposto no número dois do artigo 16.º dos Estatutos, as condições a cumprir para se ser Mentor Registado, são as seguintes:

- a) Ter experiência profissional condicente com o desempenho da função de Mentor;
- b) Ser aceite pela maioria dos membros da Direção.

2 – O Mentor Registado tem direito a:

- a) Fazer parte da base de dados de Mentores da APMENTOR, como Mentor;
- b) Isenção de pagamento de quotas;
- c) Assistir às Assembleias Gerais da APMENTOR;
- d) Participar, mediante pagamento, dos eventos promovidos pela APMENTOR;
- e) Receber informação Institucional da APMENTOR;
- f) Receber *News Letters*;
- g) Receber documentação vária, mediante pagamento, fornecida pela APMENTOR;
- h) Participar de grupos de trabalho da APMENTOR quando convidado;
- i) Exonerar-se da sua condição de Mentor Registado.

3 – São obrigações do Mentor Registado:

- a) Cumprir os Estatutos da APMENTOR;
- b) Cumprir o Código de Ética e Boa Conduta da APMENTOR;
- c) Colaborar com os órgãos sociais da APMENTOR sempre que a tal seja solicitado;
- d) Defender a existência, prestígio e honorabilidade da APMENTOR;
- e) Divulgar e difundir as actividades da APMENTOR;
- f) Manter actualizadas e verdadeiras as suas informações pessoais na base de dados de Mentores.

4 - O Mentor Registado pode ser alvo de suspensão, por parte da Direção, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das regras estabelecidas nos Estatutos;
- b) Incumprimento das regras estabelecidas no código de Ética e Boa Conduta;
- c) Incumprimento das suas outras obrigações estabelecidas no presente Regulamento.

5 - O Mentor Registado pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Reincidir nos motivos que determinaram anteriores suspensões;
- b) Praticar actos considerados gravosos para a honorabilidade da APMENTOR.

CAPITULO III

Disposição Final

Artigo 7º

Todos os sócios e mentores obrigam-se a actuar, nas relações entre si e com terceiros, em estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e, bem assim, a cumprir as linhas de orientação definidas em matéria de ética e boa conduta pela APMENTOR.